MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 301/2014

17 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 056/2014, que autoriza o Poder Executivo a ratificar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito que especifica e dá outras providências, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolado sob nº 562/14
Protocolado fls. nº 87
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
17 de 9 de 2014

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. ERNEY ANTONIO DE PAULA
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 056/2014

"Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito que especifica e dá outras providências."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito em Anexo, decorrente da invalidação do convênio nº 1823/2008, no valor da dívida principal de R$ 144.774,72, não ultrapassando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, ajustável anualmente pela variação IGPM – FGV ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário para a quitação dos débitos, dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei para o exercício vigente correrão por conta de crédito especial com a seguinte dotação orçamentária.

28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA
28.843.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.843.0000.0007.0000 PARCELAMENTO SECRET. PLANEJAMENTO E DESENV. REGIONAL
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA R$ 20.107,60

Parágrafo único - A cobertura desse crédito será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 41)
02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.
04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA
04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURID. R$ 20.107,60

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza a ratificar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito em Anexo, decorrente da invalidação do convênio nº 1823/2008.

A dívida apurada na ordem de R$ 144.774,72 (cento quarenta e quatro mil, setecentos setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), se trata de procedimentos administrativos aberto na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em face desta Prefeitura, que deram origem a débitos inscritos na dívida ativa referente ao convênio nº 1823/2008, conforme Termo de Reconhecimento de Débito, processo SPDR-1730/2008.

Em vista da existência de regramentos legais que permitem o parcelamento de débitos junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, temos a intenção de não deixar qualquer pendência a ser suportada pelo Erário público. Porém, à vista de nossas contas combalidas, apenas teremos condições para isso se houver autorização legislativa para assumir acordo neste sentido, já que se trata de compromisso de prazo extenso.

Esclarecemos que diante da urgente necessidade de que não ocorram restrições que possam pesar sobre esta Municipalidade junto ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e ao Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, para obtenção dos Certificados de Regularidades, o que impediria de receber recursos Federais e Estaduais, principalmente em razão de emendas parlamentares.

Assim, sabendo da possibilidade de restrições e graves lesões que poderão ser sofridas pelo município em razão do registro no CAUC e no SICESP, havendo previsão legal na Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para o parcelamento do débito, estamos seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitando a sua apreciação em caráter urgência, em sessão

extraordinária, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais.

Muito embora os Órgãos do Estado tenham optado pela invalidação do convênio, é adequado salientar que se trata de questão de formalidade, pois as obras foram executadas rigorosamente de acordo com o instrumento assinado entre as partes, respeitando-se valores, locais de execução, etc. O principal entrevero são as datas consideradas pela Secretaria de Estado, em relação à execução por parte do município.

O governo do município na época cumpriu com todos os procedimentos desde o início da formalização do convênio, com aceitação de toda documentação pelo Estado, inclusive com liberação dos recursos para as obras, seguem algumas documentações em anexo.

Ofício nº 205/008, de 14 de março de 2008, que enviou documentação de elaboração de projeto de infra estrutura, para fins de celebração de convênio (folha 1); Documento que demonstra não haver pendências entre o Município e a SEP/UAM (folha 2); Reserva Orçamentária do Estado no valor de R$ 100.000,00, datada de 16 de maio de 2008 (folha 3); Monitoramento das Decisões Governamentais, com autorização para viabilizar a liberação de R$ 100.000,00 (folha 4); Diário Oficial do Estado com aprovação do Governador para celebração de convênio, de 17 de maio de 2008 (folha 5); Reserva de Recursos pela Diretoria de Finanças e Contratos, e encaminhamento ao Secretário de Estado (folhas 6 e 6.1).

Ressaltamos que é comum o fato de outros órgãos ou entes federativos, após a fase de instrução e aprovação de toda documentação, considerado o convênio regular, enviá-lo ao município para assinatura para que o município devolva ao respectivo órgão, apenas para assinatura também; devolução ocorrida apenas no ano de 2009 (folhas 7 a 7.4), com acordo datado de dezembro de 2008, apesar da aprovação pelo Governador em 17 de maio de 2008 (folha 5). Acreditamos que a desconexão das datas tenha ocorrido tendo em vista o período eleitoral que se desenrolava naquele exercício.

Foi o que se deu com o ajuste em questão, como pode ser comprovado através da cópia assinada pelo Prefeito da época, constando no verso da primeira página assinaturas de recebimentos de vários setores da Prefeitura, com datas do início do mês de junho de 2008, ou seja, após aprovação do Governador e encaminhamento para assinatura ao município (folhas 8 a 8.3).

Considerando-se apto diante dos vários documentos o município efetuou o certame licitatório, executou os serviços, e, tendo recebido o repasse pelo Estado dos valores do respectivo convênio, realizou pagamentos ainda no ano de 2008, no mês dezembro, apesar da nota de empenho do valor global, que por força de lei deve ser prévio, ter sido expedida em novembro de 2008 (após o pleito eleitoral do ano), assim como a nota fiscal, pela empresa realizadora das obras (folhas 9 a 9.3).

É imperioso salientar ainda que não vislumbramos má fé diante os fatos narrados, pelo contrários, entendemos que sempre prevaleceu o interesse público, pois as obras foram devidamente executadas conforme demonstra parecer técnico e relatório fotográfico, bem como Relatório de Vistoria Técnica RVT – 2 Final (folhas 10 a 10.5).

Temos que, ainda que o município tenha que ser submetido ao dispêndio de valores para devolução parcelada ao Estado, o que prevalece é a utilidade das obras, encontradas ainda hoje em serventia ao nosso povo, especialmente à população local e de áreas adjacentes.

Diante dessas considerações, nos despedimos, aguardando o retorno desta Casa Legislativa, diante de matéria que denota relevante interesse coletivo.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL